



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 814650/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ADRIANA DUARTE, AGDA DE SOUZA COELHO SOSNOSKI, ANA PAULA ZANOTTO, ANDRESSA JAQUELINE SCARAVONATTO, ANGELICA COELLI, CAMILA HUBNER CHAVES, CESAR LUIS POCHMANN, CEZAR RAFAEL CZYCZA, CHEILA GRACIELI SPOHR SOARES, CINTIA MARIA THEISEN JUNGES, CLAUDIA REGINA SALAMON, DIONE MIEKO CHUNG, EDIO ERNANI MUHLBEIER, ELIANE GRISA, ELIS REGINA FROZZA, ELIZANDRA MARLISE LAMB, EMERSON CRISTANI DA CUNHA, ERICA VEIGA RUIZ, ERNANE JOSE KUHL, FABIO FRANCISCO NINELLO DE OLIVEIRA, FERNANDO MARQUES SALLES, FRANCIELE LOCH, FRANCISCO RODRIGO PEREIRA DA SILVA, GEANE MICHELE ROSA, GISELE ANDREIA MELZ, IDA LORENA ROEHRS, JEAN RICARDO MILAN LARA, JOAO PAULO BRUNELO MIGUEL, JULIANA NATALIA ROSINKE SCHULZ, JULIANO MUNEVEK, LOURENO MATIAS GISCH, LUANA ELISA DA SILVEIRA, LUCKAS NORBERTO OBERMANN, LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA, MADELEINE HARTMANN FACHI, MARCIO ANDREI RAUBER, MARISTELA TOZZIN, MAURICIO LUIZ SCHMITT STANIEK, MILTON CESAR CURVO GARCIA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NEUSA BRENTANO HEYDT, PAULO CESAR BARBOSA GONCALVES, RAQUELY RINGENBERG, ROQUE MALLMANN, ROSANA COAN BESEN, SELMA DE MORAIS KUNZLER, SILVANA DE LIMA SCHNEIDER, SOLANGELA DOS SANTOS GARCIA, TATIANA MARIA HEMKEMEIER, THAIS SPECK, TIAGO LUCIETTO KRIELOW, TIRSO ROMEU SCHMIDT, VANDERLEI JOSE BRUDNA, VANESSA AUGUSTA ERHART, VANIA DIRLEY GRAFF, VANIA SALETE KLEIN DE OLIVEIRA, WILLIAN RODRIGO BUCHI

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1344/22 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro. Considerações do relator quanto à instrução processual. Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

Trata-se de processo complementar de admissão de pessoal realizado pelo Município de Marechal Cândido Rondon para contratação de analista técnico (04 vagas), arquiteto (01 vaga), assistente administrativo (11 vagas), enfermeiro (01 vaga), fiscal de posturas (01 vaga), fiscal fazendário (01 vaga), médico-T12 (02 vagas), médico-T8 (04 vagas), médico veterinário (01 vaga), motorista (05 vagas), operador de máquinas (02 vagas), operário (05 vagas), professor (14 vagas), psicólogo (02 vagas), técnico em enfermagem (01 vaga) conforme edital de concurso público nº 001/2016.

A presente admissão é complementar ao processo nº 786319/16, cujo registro foi concedido pela decisão COFAP DHB nº 7/2018.

A unidade técnica (Instrução nº 4505/22 – peça processual nº 011) verificou a documentação encaminhada e opinou pelo registro das admissões.

A representante do Ministério Público Exm^a Sr.^a Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 343/22 – peça processual nº 014) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de processos de consultas, exigindo, portanto, nexos de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme o exposto, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher a determinação proposta pela unidade técnica.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 – Elizandra Marlice Lamb, nomeada para o cargo de analista técnico, Portaria nº 727/2017 (fl. 007 da peça processual nº 011);

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

02 – Luckas Norberto Obermann, nomeado para o cargo de analista técnico, Portaria nº 776/2017 (fl. 007 da peça processual nº 011);

03 – Vania Dirley Graff, nomeada para o cargo de analista técnico, Portaria nº 776/2017 (fl. 007 da peça processual nº 011);

04 – Madeleine Hartmann Fachi, nomeada para o cargo de analista técnico, Portaria nº 776/2017 (fl. 007 da peça processual nº 011);

05 – Geane Michele Rosa, nomeada para o cargo de arquiteto, Portaria nº 776/2017 (fl. 008 da peça processual nº 011);

06 – Ida Lorena Roehrs, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 435/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

07 – Ana Paula Zanotto, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 435/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

08 – Luana Elisa da Silveira, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 435/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

09 – Franciele Loch, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 727/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

10 – Vanessa Augusta Erhart, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 727/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

11 – Claudia Regina Salamon, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 727/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

12 – Camila Hubner Chaves, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 727/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

13 – Tatiana Maria Hemkemeier, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 831/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

14 – Cheila Gracieli Spohr Soares, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 831/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

15 – Erica Veiga Ruiz, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 831/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

16 – Gisele Andreia Melz, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 876/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

17 – Andressa Jaqueline Scaravonatto, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 505/2017 (fl. 010 da peça processual nº 011);

18 – Angélica Coelli, nomeada para o cargo de fiscal de posturas, Portaria nº 532/2017 (fl. 011 da peça processual nº 011);

19 – Emerso Cristiani da Cunha, nomeado para o cargo de fiscal fazendário, Portaria nº 876/2017 (fl. 011 da peça processual nº 011);

20 – Tiago Lucietto Krielow, nomeado para o cargo de médico T12, Portaria nº 614/2017 (fl. 012 da peça processual nº 011);

21 – Fabio Francisco Ninello de Oliveira, nomeado para o cargo de médico T12, Portaria nº 531/2017 (fl. 012 da peça processual nº 011);

22 – Luiz Felipe Gonçalves de Oliveira, nomeado para o cargo de médico T8, Portaria nº 472/2017 (fl. 013 da peça processual nº 011);

23 – Cesar Luis Pochmann, nomeado para o cargo de médico T8, Portaria nº 588/2017 (fl. 013 da peça processual nº 011);

24 – Milton Cesar Curvo Garcia, nomeado para o cargo de médico T8, Portaria nº 588/2017 (fl. 013 da peça processual nº 011);

25 – Dione Mieko Chung, nomeado para o cargo de médico T8, Portaria nº 652/2017 (fl. 013 da peça processual nº 011);

26 – Fernando Marques Salles, nomeado para o cargo de médico veterinário, Portaria nº 698/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

27 – Paulo Cesar Barbosa Gonçalves, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 435/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

28 – Willian Rodrigo Buchi, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 532/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

29 – Willian Rodrigo Buchi, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 532/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

29 – Tirso Romeu Schmidt, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 532/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

30 – Edio Ernani Mulhbeier, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 727/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

31 – Ernane Jose Kuhl, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 776/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

32 – Vanderlei José Brudna, nomeado para o cargo de operador de máquinas, Portaria nº 532/2017 (fl. 015 da peça processual nº 011);

33 – Jean Carlo Milan Lara, nomeado para o cargo de operador de máquinas, Portaria nº 532/2017 (fl. 015 da peça processual nº 011);

34 – Mauricio Luiz Schmitt Staniek, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 435/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);

35 – Juliano Munevek, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 435/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);

36 – Loureno Matias Gisch, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 435/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);

37 – Francisco Rodrigo Pereira da Silva, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 435/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);

38 – Roque Mallmann, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 876/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);

39 – Juliana Natalia Rosinke Schulz, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 435/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

40 – Maristela Tozzin, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 435/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

41 – Agda de Souza Coelho Sosnoski, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 435/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

42 – Solangela dos Santos Garcia, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 693/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

43 – Selma de Moraes Kunzler, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 693/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

44 – Raquely Ringenberg, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 693/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

45 – Cintia Maria Theisen Junges, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 822/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

46 – Vania Salete Klein de Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 822/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

47 – Adriana Duarte, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 822/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

48 – Eliane Grisa, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 822/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

49 – Elis Regina Frozza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 831/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

50 – Silvana de Lima Schneider, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 876/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

51 – Rosana Coan Besen, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 876/2017 (fl. 018 da peça processual nº 011);

52 – Thais Speck, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 435/2017 (fl. 018 da peça processual nº 011);

53 – João Paulo Brunelo Miguel, nomeado para o cargo de psicólogo, Portaria nº 435/2017 (fl. 019 da peça processual nº 011);

54 – Cesar Rafael Czycza, nomeado para o cargo de psicólogo, Portaria nº 435/2017 (fl. 019 da peça processual nº 011); e

55 – Neusa Brentano Heydt, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Portaria nº 435/2017 (fl. 020 da peça processual nº 011).

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Apreciar como **legais** nos termos dos opinativos uniformes, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

01 – Elizandra Marlize Lamb, nomeada para o cargo de analista técnico, Portaria nº 727/2017 (fl. 007 da peça processual nº 011);

02 – Luckas Norberto Obermann, nomeado para o cargo de analista técnico, Portaria nº 776/2017 (fl. 007 da peça processual nº 011);

03 – Vania Dirley Graff, nomeada para o cargo de analista técnico, Portaria nº 776/2017 (fl. 007 da peça processual nº 011);

04 – Madeleine Hartmann Fachi, nomeada para o cargo de analista técnico, Portaria nº 776/2017 (fl. 007 da peça processual nº 011);

05 – Geane Michele Rosa, nomeada para o cargo de arquiteto, Portaria nº 776/2017 (fl. 008 da peça processual nº 011);

06 – Ida Lorena Roehrs, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 435/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

07 – Ana Paula Zanotto, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 435/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

08 – Luana Elisa da Silveira, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 435/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

09 – Franciele Loch, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 727/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

10 – Vanessa Augusta Erhart, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 727/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11 – Claudia Regina Salamon, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 727/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

12 – Camila Hubner Chaves, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 727/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

13 – Tatiana Maria Hemkemeier, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 831/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

14 – Cheila Gracieli Spohr Soares, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 831/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

15 – Erica Veiga Ruiz, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 831/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

16 – Gisele Andreia Melz, nomeada para o cargo de assistente administrativo, Portaria nº 876/2017 (fl. 009 da peça processual nº 011);

17 – Andressa Jaqueline Scaravonatto, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 505/2017 (fl. 010 da peça processual nº 011);

18 – Angélica Coelli, nomeada para o cargo de fiscal de posturas, Portaria nº 532/2017 (fl. 011 da peça processual nº 011);

19 – Emerso Cristiani da Cunha, nomeado para o cargo de fiscal fazendário, Portaria nº 876/2017 (fl. 011 da peça processual nº 011);

20 – Tiago Lucietto Krielow, nomeado para o cargo de médico T12, Portaria nº 614/2017 (fl. 012 da peça processual nº 011);

21 – Fabio Francisco Ninello de Oliveira, nomeado para o cargo de médico T12, Portaria nº 531/2017 (fl. 012 da peça processual nº 011);

22 – Luiz Felipe Gonçalves de Oliveira, nomeado para o cargo de médico T8, Portaria nº 472/2017 (fl. 013 da peça processual nº 011);

23 – Cesar Luis Pochmann, nomeado para o cargo de médico T8, Portaria nº 588/2017 (fl. 013 da peça processual nº 011);

24 – Milton Cesar Curvo Garcia, nomeado para o cargo de médico T8, Portaria nº 588/2017 (fl. 013 da peça processual nº 011);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

25 – Dione Mieko Chung, nomeado para o cargo de médico T8, Portaria nº 652/2017 (fl. 013 da peça processual nº 011);

26 – Fernando Marques Salles, nomeado para o cargo de médico veterinário, Portaria nº 698/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

27 – Paulo Cesar Barbosa Gonçalves, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 435/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

28 – Willian Rodrigo Buchi, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 532/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

29 – Willian Rodrigo Buchi, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 532/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

29 – Tirso Romeu Schmidt, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 532/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

30 – Edio Ernani Mulhbeier, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 727/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

31 – Ernane Jose Kuhl, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 776/2017 (fl. 014 da peça processual nº 011);

32 – Vanderlei José Brudna, nomeado para o cargo de operador de máquinas, Portaria nº 532/2017 (fl. 015 da peça processual nº 011);

33 – Jean Carlo Milan Lara, nomeado para o cargo de operador de máquinas, Portaria nº 532/2017 (fl. 015 da peça processual nº 011);

34 – Mauricio Luiz Schmitt Staniek, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 435/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);

35 – Juliano Munevek, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 435/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);

36 – Loureno Matias Gisch, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 435/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);

37 – Francisco Rodrigo Pereira da Silva, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 435/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

38 – Roque Mallmann, nomeado para o cargo de operário, Portaria nº 876/2017 (fl. 016 da peça processual nº 011);

39 – Juliana Natalia Rosinke Schulz, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 435/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

40 – Maristela Tozzin, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 435/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

41 – Agda de Souza Coelho Sosnoski, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 435/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

42 – Solangela dos Santos Garcia, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 693/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

43 – Selma de Moraes Kunzler, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 693/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

44 – Raquely Ringenberg, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 693/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

45 – Cintia Maria Theisen Junges, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 822/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

46 – Vania Salete Klein de Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 822/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

47 – Adriana Duarte, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 822/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

48 – Eliane Grisa, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 822/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

49 – Elis Regina Frozza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 831/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

50 – Silvana de Lima Schneider, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 876/2017 (fl. 017 da peça processual nº 011);

51 – Rosana Coan Besen, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 876/2017 (fl. 018 da peça processual nº 011);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

52 – Thais Speck, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 435/2017 (fl. 018 da peça processual nº 011);

53 – João Paulo Brunelo Miguel, nomeado para o cargo de psicólogo, Portaria nº 435/2017 (fl. 019 da peça processual nº 011);

54 – Cesar Rafael Czycza, nomeado para o cargo de psicólogo, Portaria nº 435/2017 (fl. 019 da peça processual nº 011); e

55 – Neusa Brentano Heydt, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Portaria nº 435/2017 (fl. 020 da peça processual nº 011).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente